

**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA MUNICIPAL

MELHOR
cada vez mais

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

Nº 0741 JULHO/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

DECRETOS LEGISLATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Dispõe sobre a apreciação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no processo TC- nº. 01921/2024, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício de 2023.

A Mesa diretora com arrimo no artigo 39, II, do Regimento Interno, propôs a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, aprovou na sessão do dia 21 de julho de 2025 e promulga o presente Decreto Legislativo.

Artigo 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do processo TC nº. 01921/2024, que emitiu parecer favorável à prestação de contas apresentadas, relativas ao exercício financeiro de 2023, no município de Algodão de Jandaíra - PB.

Artigo 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, gabinete da presidência em 22 de julho de 2025.

Leandro da Silva Barbosa
PRESIDENTE

LEANDRO DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE

ADÃO BATISTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 23 DE JULHO DE 2025.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e dos cidadãos locais, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a formação de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - deliberar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

I - um representante de cada órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSIP);

II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - um representante da Defensoria Pública;

VI - um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - um representante de entidades de profissionais de segurança pública.

Parágrafo único - Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito nomeará, por meio de portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão fixados em Regimento Interno mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

LEI MUNICIPAL 501 DE 23 DE JULHO DE 2025

RUA FRANCISCO BRAGA S/Nº - CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13.



LEI MUNICIPAL Nº. 502 DE 23 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Remígio, por meio da Secretaria de Saúde e do Gestor do Sistema Único de Saúde, visando o desenvolvimento através do conjunto de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro: O convênio terá por objetivo estabelecer normas de cooperação mútua entre os municípios, além, do desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Município de Algodão de Jandaíra, passará a transferir recursos a Instituição do PA (Pronto Atendimento) de acordo a celebração do convênio entre as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogada a Lei nº 414/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 502 DE 23 DE JULHO DE 2025



LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 23 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições pertencentes à rede municipal de ensino de Algodão de Jandaíra/PB.

Parágrafo único. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e indígena têm por objetivos:

I - o reconhecimento da identidade;

II - da história e da cultura afro-brasileira e indígenas;

III - a garantia de igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira;

IV - a divulgação e a produção de conhecimentos.

Art. 3º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 4º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não curriculares.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do povo negro e indígena no Brasil serão realizadas abordagens relativas à valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação para a Educação Étnico racial tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os(as) educadores(as) no que diz respeito à temática da presente Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos(as), professores(as), funcionários(as) e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 2º As escolas poderão estabelecer parcerias, mediante análise e aprovação com grupos culturais negros(as) e indígenas, instituições formadoras de professores(as), núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º As escolas da rede Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos alunos(as), por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial.

Art. 7º A escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações que deem conta (informem) da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

Art. 8º Cabe à escola:

I - organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II - oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos(as);

III - encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;

Art. 9. O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos de reflexão sobre estas etnias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 056 DE 24 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA AFETADAS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 001/97, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINDDEC, e:

Considerando o parecer técnico Nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga das mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0);

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arque-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira/PB, em 24 de julho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056 DE 24 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 092/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. MARIA DA LUZ SILVA, ora ocupando o Cargo Efetivo de Gari, Matrícula N.º 0216, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, referente ao período de 16 de julho de 2024 a 16 de julho de 2025, a partir do dia 16 julho de 2025 até o dia 14 de agosto de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de julho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 092A/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. VAL-DECI FERREIRA DOS SANTOS, ora ocupando o Cargo Efetivo de Gari, Matrícula N.º 0176, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, referente ao período de 19 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, a partir do dia 29 julho de 2025 até o dia 27 de agosto de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 29 de julho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, em diversos tamanhos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 44.493,00.

Algodão de Jandaira - PB, 18 de Julho de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, com a finalidade de elaborar projetos de engenharia civil destinados a suprir as demandas do Município de Algodão de Jandaira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TRIAR – ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 36.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 15 de Julho de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00042/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional para prestação de serviços como operador de máquinas e tratores diversos, com atuação em atividades de terraplenagem, sob o regime de pagamento por hora efetivamente trabalhada (horista), visando atender às necessidades operacionais e de manutenção de vias públicas, estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade do Município de Algodão de Jandaira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDVALDO ALVES MOIZINHO - R\$ 25.056,00.

Algodão de Jandaira - PB, 18 de Julho de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00040/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, em diversos tamanhos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/07/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00041/2025. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, com a finalidade de elaborar projetos de engenharia civil destinados a suprir as demandas do Município de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/07/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00042/2025. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços como operador de máquinas e tratores diversos, com atuação em atividades de terraplenagem, sob o regime de pagamento por hora efetivamente trabalhada (horista), visando atender às necessidades operacionais e de manutenção de vias públicas, estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade do Município de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/07/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, em diversos tamanhos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.1007.2039 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2100.08.244.2007.2086 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPI. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS 33.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte: 500, 600, 660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00077/2025 - 18.07.25 - FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 44.493,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, com a finalidade de elaborar projetos de engenharia civil destinados a suprir as demandas do Município de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2040 – SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.2002.2017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.1007.2039 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 2090.10.301.2006.2029 – MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTES: 500 – 600 EXECUTIVO 2100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2100.08.122.1008.2054 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2070 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS 2070.15.122.1009.2056 – MANUT. DO DEPTº DE OBRAS, VIAS URBANAS E RURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2200 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 2200.26.453.2020.2154 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2400 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRI 2400.17.605.2014.1072 – CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500 EXECUTIVO 2300 – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS 2300.13.392.2005.2028 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00076/2025 - 15.07.25 - TRIAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 36.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços como operador de máquinas e tratores diversos, com atuação em atividades de terraplenagem, sob o regime de pagamento por hora efetivamente trabalhada (horista), visando atender às necessidades operacionais e de manutenção de vias públicas, estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade do Município de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2400 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRI 2400.20.122.1009.2057 – MANUT. DO DEPTº DE AGRIC.REC.HID. E ABASTECIMENTO 4.4.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FONTE:500. VIGÊNCIA: até 18/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00078/2025 - 18.07.25 - EDVALDO ALVES MOIZINHO - R\$ 25.056,00.